

RESOLUÇÃO CMAS N.º04, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Fixar critérios para a concessão de doação de alimentos perecíveis e não perecíveis as pessoas de baixa renda/carente do Município de Vista Alegre e estabelece kit cesta básica em âmbito municipal.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Vista Alegre/RS, em reunião extraordinária no dia 25/05/2020, conforme Ata nº 07/2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparados pelo Art. 35, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1974/2016, Leis municipais n.º 469/1998, 1238/2009 e 2171/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, prazos e valores regulamentadores da provisão de doar alimentos perecíveis e não perecíveis, as pessoas de baixa renda/carente no âmbito da Política Pública de Assistência Social do município de Vista Alegre – RS e estabelece kit cesta básica em âmbito municipal.

Art. 2º O auxílio destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e da sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único: - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família, o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá providenciar o cadastramento socioeconômico da família ou da pessoa requerente auxílio, mediante apresentação de documentação de todos os membros do grupo familiar. A ficha socioeconômica constará da assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas.

Art. 4º Para a concessão do auxílio devem ser observados os seguintes critérios:

I - O auxílio será concedido às famílias com renda familiar de até um salário mínimo;

II - A família ou pessoa beneficiada com o auxílio deve ter domicílio comprovado no município de Vista Alegre, exceto casos especiais analisados por profissional técnico do Serviço Social;

III - Deverá ter parecer social prévio favorável do profissional do Serviço Social;

IV- Deverá ter avaliação prévia das pessoas beneficiadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

V - A reavaliação do auxílio concedido será mensal pelo conselho e pelo Assistente Social responsável pelo parecer.

VI – O auxílio deverá ser concedido até 30 (trinta) dias posterior ao ocorrido.

VII – A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá enviar o processo de doação dos alimentos trimestralmente ao CMAS para fiscalização e posterior aprovação das doações realizadas.

Art.5º A doação de alimentos, na forma de Kit cesta básica de alimentos, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

§ 1º Os bens de consumo, consistem em um Kit cesta de alimentos, incluindo os seguintes itens de alimentos: arroz (5Kg), feijão (2Kg), açúcar (5Kg), sal (1kg), massa (500 gr), farinha de milho (1Kg), 2 óleos de soja (900 ml), farinha de trigo (5KG), leite (02 litros) café em pó solúvel sachê (50gr), carne moída de 2º (1kg), coxa e sobrecoxa (2 KG), observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício de cesta básica de alimentos deve ser realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o preenchimento de instrumentos técnicos, acompanhados pelos seguintes documentos: comprovante de inclusão do Cadastro Único do Governo Federal, RG, CPF, Carteira de Trabalho/Holerite ou declaração de renda familiar, no caso de trabalho informal e/ou esporádico; também deverá ser apresentada certidão de nascimento, em caso de filhos menores de 18 anos.

§ 3º Às famílias compostas por 07 membros ou mais, poderá ser concedido 02 Kits mensais.

§ 4º Em casos excepcionais e urgentes comprovados e desde que se enquadre nos critérios propostos a Secretaria Municipal de Assistência Social terá autonomia em conceder, sem avaliação prévia do conselho, os seguintes bens de consumo incluindo os seguintes itens de alimentos: arroz (5kg), feijão (2kg) açúcar (5 kg), sal (1 kg), farinha de trigo (5 kg), óleo de soja (900 ml), carne moída de 2º (1kg), leite (1 litro), porém terá prazo de 15 dias para comunicá-lo, sendo este concedido apenas uma única vez por família beneficiada.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

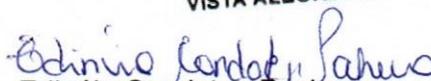
- I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação das doações de alimentos, bem como o seu financiamento;
- II - A elaboração de um Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias;
- III - A articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;
- IV- A expedição de instruções e a instituição de instrumentos técnicos e modelos de documentos necessários à operacionalização das respectivas doações
- V – A promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação das doações de alimentos e dos critérios para sua concessão.
- VI - Deverá enviar o processo de doação dos alimentos trimestralmente ao CMAS para fiscalização e posterior aprovação.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, compete:

- I – O monitoramento e a avaliação da execução das doações realizadas;
- II - O acompanhamento, avaliação e fiscalização trimestral de os processos de doações de alimentos para posterior aprovação;
- III- a reformulação a cada ano, ou sempre que se fizer necessário, desta regulamentação

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução do CMAS n º 06/2019 de 16 de maio de 2019.

CMAS
Conselho Municipal de
Assistência Social
VISTA ALEGRE/RS


Edinéia Candaten Pacheco

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREF. MUN. VISTA ALEGRE
Recebido em 25/05/20
